

FREI PAULO

PROCESSO

DE

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

DATA DO PROCESSO: 02/01/2019

EMPRESA: VILA-NOVA, ÇARVALHO, SAMPAIO, CALUMBI E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo(SE), 02 de janeiro de 2019

Autorizo, em/2019

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, pedido de abertura de processo de contratação por Inexigibilidade, cujo objeto é a Contratação de Serviços Jurídicos, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas do Direito e acompanhando todos os processos jurídicos e administrativos, cujo valor está orçado em R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), no prazo de 12(doze) meses, cuja despesa correrá por conta do recurso orçamentário –

14.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 2069 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FR: 1001

> CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO Secretário Municipal de Administração

A sua excelência o

SR. ANDERSON MENEZES

DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO<u>- SERGIPE</u>.

Vila-Nova Gavalio Sampaio Calumby Conrado

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor ANDERSON MENEZES Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE

Assunto: Prestação de serviços advocatícios.

Senhor Prefeito,

Considerando que o Município de Frei Paulo não detém quadro efetivo próprio de advogados para a execução dos serviços advocatícios no âmbito judicial e administrativo;

Considerando que nosso escritório tem em seu quadro advogados com comprovada atuação na área do Direito Municipal, seja através de contratação direta, seja mediante o exercício de cargos de Chefia no âmbito de Secretarias/Procuradorias em Municípios no Estado de Sergipe;

É com grande satisfação que encaminhamos a proposta de prestação de serviços advocatícios ao Município de Frei Paulo em anexo.

Atenciosamente,

Márcio Macedo Conrado Advogada/Socio/VNC



ESCRITÓRIO E QUADRO DE ADVOGADOS SÓCIOS

O Escritório de Advocacia Vila-Nova, Carvalho, Sampaio, Calumby e Conrado Advogados Associados foi fundado em 1971 pelo Advogado e Procurador de Justiça Gilberto Vila-Nova de Carvalho. Inicialmente voltado às demandas cíveis e criminais, o nosso escritório diversificou suas áreas de atuação e hoje atua em Sergipe, Recife e Brasília prestando assistência jurídica a empresas de médio e grande porte e a vários Municípios no Estado de Sergipe.

O Vila-Nova, Carvalho, Sampaio, Calumby e Conrado Advogados Associados está situado entre os mais destacados escritórios de advocacia de Sergipe. Em mais de 35 anos de atuação, nossa história é marcada por notória experiência e comprovada competência. Nossos trabalhos são desenvolvidos de forma setorial. Dessa forma, profissionais especializados atuam em suas áreas de domínio, tornando a resolução do caso em análise muito mais eficiente.

Nossa Missão é proporcionar sempre a nossos clientes os melhores serviços e um atendimento personalizado pautado pela transparência, eficácia e eficiência é um compromisso que nos diferencia de outras empresas do ramo.

O Vila-Nova, Carvalho, Sampaio, Calumby e Conrado Advogados Associados possui em seu quadro pessoal um corpo jurídico composto por 21 (vinte e um) advogados e 06 (seis) estagiários. Integram o quadro de sócios 06 (seis) advogados com passagens em cargos públicos de reconhecida habilitação técnica, principalmente na área do direito públido e municipal.





MÁRCIO MACEDO CONRADO

Advogado formado pela Universidade Tiradentes - UNIT, Pós- Graduado em Direito em Civil e em Direito Processual civil pela Universidade Tiradentes - UNIT, Pós-Graduado em Direito Constitucional Processual pela Universidade Federal de Sergipe - UFS e Pós-Graduado em Direito Eleitoral pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Exerceu o cargo de Assessor Jurídico da Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe (1997 a 2001), Assessor Jurídico do Desembargador Roberto Eugenio da F. Porto (2001 a 2005) e Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Itabaiana (2005 a 2008), dentre outros. Foi instrutor do SEBRAE em Ilcitações e Contratos (2002), Presidente da Comissão de elaboração do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e do Novo Código de Organizaçã∳ Judiciária do Estado de Sergipe. Integrou como membro banca examinadora das prévas oral e de tribuna do concurso público de provas e títulos para o cargo público de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe. Foi Presidente da Escola Superior de Advocacia em Sergipe e Conselheiro Estadual Eleito da OAB/SE. Mestrando em Administração Pública pelo Instituto Brasiliense de Direito Público. É advogado sócio do Escritório VNC Advocacia.

ANDRÉA SOBRAL VILA-NOVA DE CARVALHO

Advogada formada pela Universidade Federal de Sergipe, exerdeu o cargo público de Assessor de Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Sergibe (1997 a 1998), foi Secretária de Assuntos Jurídicos do Município de Nossa Senhora do Socorro (2003 a 2009), é Pós-Graduada em Direito Processual Civil pela FANESE. Integrou como membro banca examinadora das provas oral e de tribuna do concurso público de provas e títulos para o cargo público de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe. Foi Conselheira Titular do Conselho Estadual da OAB, seccional Sergipe e Secretária Geral Adjunta da OAB, seccional Sergipe. É advogada sócia do Escritório VNC Advocacia



Advogado formado pela PUC-RJ; Ex-Assessor Jurídico da Procuradoria Geral de Justiça e Ex-Assessor Jurídico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É advogado sócio do Escritório VNC Advocacia.





GILBERTO SAMPAIO VILA-NOVA DE CARVALHO

Advogado formado pela Universidade Federal de Sergipe, ex†Assessor Jurídico da Procuradoria Geral de Justiça de Sergipe, exerceu os cargos públicos de Assessor Parlamentar na Câmara dos Deputados e Assessor Jurídico do Município de Itabaiana (2005 a 2008). É advogado sócio do Escritório VNC Advocacia.

PAULO CALUMBY BARRETTO

Advogado formado pela Universidade Tiradentes; Pós-Graduado em Direito do Trabalho pela UNIT. É advogado sócio do Escritório VNC Advodacia.

RENATA VIEIRA MENEZES DE CARVALHO

Advogada formada pela UniFMU – Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - São Paulo; ex-Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe; Pós-Graduada em Direito Tributário pela Faculdade Jorge Amado/BA. É advogada sócia do Escritório VNC Advocacia.

PLANO DE TRABALHO

Serviço a ser realizado

Envolvidos Prazo de Conclusão

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA na área do Nosso Corpo Prestação direito municipal, envolvendo o contencioso e administrativo Técnico Continuada das seguintes atividades: a) defesa dos interesses do Município CONTRATANTE nas ações cíveis dirigidas contra o ente municipal nas Justiças Federal e Estadual, envolvendo a elaboração de peças, participação em audiências, sustentação oral nos Tribunais; b) Acompanhamento dos recursos cíveis em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Superior Tribunal





de Justiça e no Supremo Tribunal Federal que tenha como parte o Município CONTRATANTE; c) Acompanhamento de processos originários da Justiça Estadual e Federal quando em trâmite perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; d) acompanhamento dos precatórios em curso no Tribunal de Justiça de Sergipe que tenham como devedor o Município de Frei Paulo; e) Acompanhamento e defesa do Ente nos processos em trâmite perante o TCE, TCU e Ministérios; f) ajuizamento de ações que forem necessárias para o resguardo dos direitos do Município, acompanhando as até a última instâricia, ressalvados impedimentos legais; g) elaboração de projeto de lei por iniciativa do Executivo; h) participação de reuniões administrativas quando solicitado pelo CONTRANTE, seja para acompanhar ou não o Prefeito, Vice ou outros Secretários; i) atendimento a consultas do Prefeito, Vice e Secretários, via telefone, faxi ou e-mail, sempre que solicitado.

PRETENSÃO DE INVESTIMENTO

Serviço a ser realizado

Valor dos

Honorários Profissionais (mensais)

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA na área do direito R\$ 8.200,00 municipal, envolvendo o contencioso e administrativo das seguintes atividades: a) defesa dos interesses do Município CONTRATANTE nas ações cíveis dirigidas contra o ente municipal nas Justiças Federal e Estadual, envolvendo a elaboração de peças, participação em audiências, sustentação oral nos Tribunais; b) Acompanhamento dos recursos cíveis em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Superior Tribunal de Justiça e no





Supremo Tribunal Federal que tenha como parte o Município CONTRATANTE; c) Acompanhamento de processos originários da Justiça Estadual e Federal quando em trâmite perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; d) acompanhamento dos precatórios em curso no Tribunal de Justiça de Sergipe que tenham como devedor o Município de Frei Paulo; e) Acompanhamento e defesa do Ente nos processos em trâmite perante o TCE, TCU e Ministérios; f) ajuizamento de ações que forem necessárias para o resguardo dos direitos do Município, acompanhando-as até a última instância, ressalvados impedimentos legais; g) elaboração de projeto de lei participação de reuniões iniciativa do Executivo; h) administrativas quando solicitado pelo CONTRANTE, seja para acompanhar ou não o Prefeito, Vice ou outros Secretários; i) atendimento a consultas do Prefeito, Vice e Secretários, via telefone, fax ou e-mail, sempre que solicitado.

DESPESAS E EMOLUMENTOS EVENTUAIS

Não estão incluídas despesas processuais.

Temos absoluta certeza de que os trabalhos aqui menciónados proporcionarão expressiva resultados e contribuirão de forma grandes Administração.

Atenciosamente,

Macêdo Conrado ldvogada/Sócid/VNC



Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

ANDERSON MENEZES

Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE

Assunto: Prestação de serviços advocatícios.

Senhor Prefeito,

Considerando que o Município de Frei Paulo não detém quadro efetivo próprio de advogados para a execução dos serviços advocatícios no âmbito judicial e administrativo;

Considerando que nosso escritório tem em seu quadro advogados com comprovada atuação na área do Direito Municipal, seja através de contratação direta, seja mediante o exercício de cargos de Chefia no âmbito de Secretarias/Procuradorias em Municípios no Estado de Sergipe;

É com grande satisfação que encaminhamos a proposta de prestação de serviços advocatícios ao Município de Frei Paulo em anexo.

Atenciosamente,

Máreio Macedo Conrado

Ádvogada/Sócio/VNC





ESCRITÓRIO E QUADRO DE ADVOGADOS SÓCIOS

O Escritório de Advocacia Vila-Nova, Carvalho, Sampaio, Calumby e Conrado Advogados Associados foi fundado em 1971 pelo Advogado el Procurador de Justiça Gilberto Vila-Nova de Carvalho. Inicialmente voltado às demandas cíveis e criminais, o nosso escritório diversificou suas áreas de atuação e hoje atua em Sergipe, Recife e Brasília prestando assistência jurídica a empresas de médio e grande porte e a vários Municípios no Estado de Sergipe.

O Vila-Nova, Carvalho, Sampaio, Calumby e Conrado Advogados Associados está situado entre os mais destacados escritórios de advocacia de Sergipe. Em mais de 35 anos de atuação, nossa história é marcada por notória experiência e comprovada competência. Nossos trabalhos são desenvolvidos de forma setorial. Dessa forma, profissionais especializados atuam em suas áreas de domínio, tornando a resolução do caso em análise muito mais eficiente.

Nossa Missão é proporcionar sempre a nossos clientes os melhores serviços e um atendimento personalizado pautado pela transparência, eficácia e eficiência é um compromisso que nos diferencia de outras empresas do ramo,

O Vila-Nova, Carvalho, Sampaio, Calumby e Conrado Advogados Associados possui em seu quadro pessoal um corpo jurídico composto por 21 (vinte e um) advogados e 06 (seis) estagiários. Integram o quadro de sócios 06 (seis) advogados com passagens em cargos públicos de reconhecida habilitação técnica, principalmente na área do direito público e municipal.





MÁRCIO MACEDO CONRADO

Advogado formado pela Universidade Tiradentes - UNIT, Pós- Graduado em Direito em Civil e em Direito Processual civil pela Universidade Tiradentes - UNIT, Pós-Graduado em Direito Constitucional Processual pela Universidade Federal de Sergipe - UFS e Pós-Graduado em Direito Eleitoral pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Exerceu o cargo de Assessor Jurídico da Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe (1997 a 2001), Assessor Jurídico do Desembargador Roberto Eugenio da F. Porto (2001 a 2005) e Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Itabaiana (2005 a 2008), dentre outros. Foi instrutor do SEBRAE em licitações e Contratos (2002), Presidente da Comissão de elaboração do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e do Novo Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe. Integrou como membro banca examinadora das provas oral e de tribuna do concurso público de provas e títulos para o cargo público de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe. Foi Presidente da Escola Superior de Advocacia em Sergipe e Conselheiro Estadual Eleito da OAB/SE. Mestrando em Administração Pública pelo Instituto Brasiliense de Direito Público. É advogado sócio do Escritório VNC Advocacia.

ANDRÉA SOBRAL VILA-NOVA DE CARVALHO

Advogada formada pela Universidade Federal de Sergipe, exerçeu o cargo público de Assessor de Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (1997 a 1998), foi Secretária de Assuntos Jurídicos do Município de Nossa Senhora do Socorro (2003 a 2009), é Pós-Graduada em Direito Processual Civil pela FANESE. Integrou como membro banca examinadora das provas oral e de tribuna do concurso público de provas e títulos para o cargo público de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe. Foi Conselheira Titular do Conselho Estadual da OAB, seccional Sergipe e Secretária Geral Adjunta da OAB, seccional Sergipe. É advogada sócia do Escritório VNC Advocacia

ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO

Advogado formado pela PUC-RJ; Ex-Assessor Jurídico da Procuradoria Geral de Justiça e Ex-Assessor Jurídico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É advogado sócio do Escritório VNC Advocacia.



GILBERTO SAMPAIO VILA-NOVA DE CARVALHO

Advogado formado pela Universidade Federal de Sergipe, ex-Assessor Jurídico da Procuradoria Geral de Justiça de Sergipe, exerceu os cargos públicos de Assessor Parlamentar na Câmara dos Deputados e Assessor Jurídico do Município de Itabaiana (2005 a 2008). É advogado sócio do Escritório VNC Advocacia.

PAULO CALUMBY BARRETTO

Advogado formado pela Universidade Tiradentes; Pós-Graduado em Direito do Trabalho pela UNIT. É advogado sócio do Escritório VNC Advocacia.

RENATA VIEIRA MENEZES DE CARVALHO

UniFMU - Centro Universitário das Faculdades Advogada formada pela Metropolitanas Unidas - São Paulo, ex-Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe; Pós-Graduada em Direito Tributário pela Faculdade Jorge Amado/BA. É advogada sócia do Escritório VNC Advocacia.

PLANO DE TRABALHO

Serviço a ser realizado

Envolvidos Prazo de Conclusão

Continuada

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA na área do Nosso Corpo Prestação direito municipal, envolvendo o contencioso e administrativo Técnico das seguintes atividades: a) defesa dos interesses do Município CONTRATANTE nas ações cíveis dirigidas contra o ente municipal nas Justiças Federal e Estadual, envolvendo a elaboração de peças, participação em sustentação Tribunais: audiências. oral nos Acompanhamento dos recursos cíveis em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Superior Tribunal





de Justiça e no Supremo Tribunal Federal que tenha como parte o Município CONTRATANTE; c) Acompanhamento de processos originários da Justiça Estadual e Federal quando em trâmite perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; d) acompanhamento dos precatórios em curso no Tribunal de Justiça de Sergipe que tenham como devedor o Município de Frei Paulo; e) Acompanhamento e defesa do Ente nos processos em trâmite perante o TCE, TCU e Ministérios; f) ajuizamento de ações que forem necessárias para o resguardo dos direitos do Município, acompanhandoas até a última instância, ressalvados impedimentos legais; g) elaboração de projeto de lei por iniciativa do Executivo; h) participação de reuniões administrativas quando solicitado pelo CONTRANTE, seja para acompanhar ou não o Prefeito, Vice ou outros Secretários; i) atendimento a consultas do Prefeito, Vice e Secretários, via telefone, fax ou e-mail, sempre que solicitado.

PRETENSÃO DE INVESTIMENTO

Serviço a ser realizado

Valor dos Honorários Profissionais

(mensais)

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA na área do direito R\$ 8.200,00 municipal, envolvendo o contencioso e administrativo das seguintes atividades: a) defesa dos interesses do Município CONTRATANTE nas ações cíveis dirigidas contra o ente municipal nas Justiças Federal e Estadual, envolvendo a elaboração de peças, participação em audiências, sustentação oral nos Tribunais; b) Acompanhamento dos recursos cíveis em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Superior Tribunal de Justiça e no







Supremo Tribunal Federal que tenha como parte o Município CONTRATANTE; c) Acompanhamento de processos originários da Justiça Estadual e Federal quando em trâmite perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; d) acompanhamento dos precatórios em curso no Tribunal de Justiça de Sergipe que tenham como devedor o Município de Frei Paulo; e) Acompanhamento e defesa do Ente nos processos em trâmite perante o TCE, TCU e Ministérios; f) ajuizamento de ações que forem necessárias para o resguardo dos direitos do Município, acompanhando-as até a última instância, ressalvados impedimentos legais; g) elaboração de projeto de lei iniciativa do Executivo; h) participação de reuniões administrativas quando solicitado pelo CONTRANTE, seja para acompanhar ou não o Prefeito, Vice ou outros Secretários; i) atendimento a consultas do Prefeito, Vice e Secretários, via telefone, fax ou e-mail, sempre que solicitado.

DESPESAS E EMOLUMENTOS EVENTUAIS

Não estão incluídas despesas processuais.

Temos absoluta certeza de que os trabalhos aqui mencionados proporcionarão resultados e contribuirão de forma expressiva grandes Administração.

Atenciosamente,

Máro Macêdo Conrado Advogada/Sócio/VNC

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA "VILA-NOVA DE CARVALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C"

OAR - SEÇÃO DE SERGIPE

RECEBIDO EM 15 4.06 4.99

Vatlana Santana Montelso Chefe Gab. Presidencia OAB/SE

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Gilberto Vila-Nova de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº012.847.545-53, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Av. Barão de Maruim, , nº 278, Centro, devidamente inscrito na OAB/SE sob o nº 476; Andréa Sobral Vila Nova de Carvalho, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. nº 1.023.755- SSP/SE, inscrita no CPF/ MF sob o nº 893.088.405-91, residente e domiciliada na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Av. Beira Mar, nº 1.120, aptº 502, devidamente inscrita na Confere Com OAB/SE sob o nº 2.484; Alexandre Santana Sampaio, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 588.715.865-49, residente e domiciliado na Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 109, bairro Atalaia, devidamente inscrito na OAB/SE sob o nº 068-B; Ana Valéria Santos Oliveira, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 312.386.105-87, residente e domiciliada na Rua Homero Oliveira, nº 379, apt. 602, bairro 13 de Junho, devidamente inscrita na OAB/SE sob o nº 1.576, têm entre si, juntos e contratados a constituição de uma Sociedade Cívil de Advogados, que será regida pelo disposto neste contrato e pela legislação que lhe for aplicável, especialmente as previsões delineadas nos artigos 15 e seguintes da lei nº 8.906 de 04/07/94

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

A Sociedade girará sob a denominação social de "VILA-NOVA DE CARVALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C". A sociedade terá sede e foro na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na João Pessoa, nº 320, Mezanino do Edifício Cidade de Aracaju, nesta cidade de Aracaju - Sergipe.

> Run Jodo Peyron, nº 320, Mezanna do Edificio Calcele de Aracain

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura deste instrumento. O prazo de duração será por tempo indeterminado e o término do exercício social coincidirá com o ano civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de 1,00 (hum real) cada uma, assim subscritas e integralizadas neste ato e em moeda corrente do pais:

<u>sócios</u>	N° DE QUOTAS	VALOR = R\$
Gilberto Vila-Nova de Carvalho	1.250	1.250,00
Neto		
Ana Valéria Santos Oliveira	1.250	1.250,00
Alexandre Santana Sampaio	1.250	1.250,00
Andréa Sobral Vila Nova de	1.250	1.250,00
Carvalho		
TOTAL	5.000	5.000,00



CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está ilimitada, bem como responderam subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivo a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas abrangidas pela Lei brasileira, bem como a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário, Juizados Especiais e Órgãos Administrativos em geral, podendo exercer todas as atividades privativas da advocacia.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

Na forma definida pela Cláusula Nona deste instrumento poderão ser admitidos novos sócios ao quadro social, mediante aumento do Capital Social, em valor mínimo igual ao de uma quota social.

CLÁUSULA SÉTIMA - GERÊNCIA, USO DO NOME COMERCIAL

A gerência e o nome comercial serão exercidos pelos sócios sempre em conjunto, vedado o exercício da gerência individualmente, fica também vedado aos sócios usar a denominação social em negócios estranhos ao interesse da sociedade ou assumir responsabilidades que não digam respeito ao seu objetivo, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE

Cs Sócios gerentes farão jus a uma retirada mensal, pelo exercício de gerência, a título de "pró-labore", respeitadas as limitações legais vigentes, e na forma e valores definidos em Assembléia Geral de Sócios consoante disciplina o Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os sócios deverão reunir-se ordinariamente a cada final do exercício social e extraordinariamente, sempre que necessário, em Assembléia Geral de Sócios, para definir regras e procedimentos de gerência não previstos expressamente neste instrumento, destas reuniões, presidida por um dos sócios e secretariada por outro serão lavradas atas em livro próprio a ser denominado Livro de Registro de Atas de Deliberação Social.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembléia Geral serão realizadas por voto universal dos sócios presentes, considerado o número de votos iguais ao de quotas sociais.

Parágrafo Segundo - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, à exceção da exclusão e admissão de novos sócios, com aumento ou transferência gratuita ou onerosa de quotas

llag soño Lesson nº 320. Mezadino da Felificio Chlade de Aracain sociais que serão tomada por maioria absolutas dos sócios, respeitadas as previsões do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - LUCRO E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no Capital Social, podendo os sócios todavia, optar pelo aumento de Capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Único - Serão competência da Assembléia Geral definir regras para a distribuição de lucros e/ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, por deliberação da Assembléia Geral, respeitadas as previsões legais.

Confere com Orig

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FALECIMENTO

O falecimento de qualquer um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade, cujas quotas passarão à propriedades dos herdeiros legais desde que autorizados ao exercício de atividades privativas da advocacia e aprovado o seu ingresso na sociedade pela Assembléia Geral nos termos da Cláusula Nona desta contrato, respeitadas as proporções dos quinhões hereditários de cada um dos herdeiros e/ou sucessores.

- § 1º Em caso de falecimento será procedido um balanço especial e caberá aos sócios sobreviventes à preferência sobre as cotas do falecido, inclusive sobre a sucessão legítima.
- § 2º Nos casos previstos no caput deste artigo será procedido de acordo com as normas previstas na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETIRADA DOS SÓCIOS

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, as suas quotas só poderão ser vendidas ou cedidas, para os sócios remanescentes.

Rua laĝo Pessoa, nº 320, Mezamna do Editivio Cidade de Aravain § 1º - Nos casos previstos no caput deste artigo e não havendo consenso sobre a definição de haveres, será procedida a exclusão compulsória do sócio por ato de assembléia geral, procedendo-se, para apuração de haveres, na forma prevista na cláusula décima quarta deste instrumento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE e</u> <u>APURAÇÃO DE HAVERES</u>

No caso de dissolução da sociedade por deliberação da Assembléia Geral, o ativo líquido apurado em balanço geral precedido, será partilhado entre eles na proporção das quotas de capital de cada um.

- § 1º Não serão considerados para o balanço especial de que trata o caput desta cláusula nenhuma verba decorrente de honorários judiciais não definidas em decisão transitada em julgado.
- § 2º Os contratos em vigor em que a sociedade é parte serão rescindidos imediatamente, mediante comunicação escrita aos contratantes, à exceção daqueles previstos no parágrafo anterior.
- § 3º Aos contratos para defesa judicial que se encontrarem em vigor em face de processamento de ações em qualquer órgão Jurisdicional ou que ainda dependa de obrigação assumida pela Sociedade será aplicada a determinações constante da Cláusula Décima Quarta

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CONTRATOS EM VIGOR PARA APURAÇÃO DE HAVERES

Em casos de extinção da sociedade, falecimento ou exclusão compulsória a apuração de haveres não definidos e liquidados na forma das cláusulas anteriores será realizada da forma definida.

Parágrafo Primeiro - Para a presidência dos trabalhos a que se refere esta cláusula os sócios deverão escolher pessoa idônea, que no caso de extinção da sociedade não poderá fazer parte integrante do quadro social e nos demais casos deverá ser escolhido pela Assembléia Geral

Rua Spão Pessoa, nº 320. Mezamno do Fálificio Cidade de Aracam

Confere com Criginal

Parágrafo Segundo - Em caso de divergência na escolha do presidente dos trabalhos a que se refere o parágrafo anterior será procedida a escolha de um árbitro, nos termos da Lei nº 9.307 de 23/09/97 e posteriores alterações, que regerá os trabalhos na forma definida nesta instrumento.

i) Extinção da Sociedade

- a) mediante sorteio, respeitadas as preferências dos clientes manifestada por escrito, após interpelados oficialmente, serão rateados os contratos em vigor em nome da sociedade.
- b) Aos escolhidos será devida, sob o total da remuneração a que teria direito a sociedade ainda impaga, o percentual de 30 (trinta por cento) para a Complementação dos trabalhos, independente de fase processual, respondendo exclusivamente, a partir de então, nos termos da lei civil, por dolo ou culpa, na condução dos trabalhos.
- c) O restante da remuneração devida será rateada proporcionalmente entre os antigos sócios integrantes do quadro social no momento da extinção da sociedade incluindo o sócios escolhido para a condução dos trabalhos.
- d) caberá ao sócio escolhido para a condução dos trabalhos o recebimento de todos os valores, repassando-os em até 10 (dez) dias para os demais sócios, respondendo ilimitadamente pela infringência desta clausula.

II) Falecimento de sócio.

- a) a sociedade continuará, obrigatoriamente, na condução dos trabalhos objeto dos contratos em vigor.
- b) não farão jus os herdeiros e sucessores do sócio falecido à qualquer remuneração referente a contratos firmados antes da abertura da sucessão e cuja prestação de serviços ainda não fora efetivada. Do mesmo modo que os contratos de assessoria e consultoria permanentes ou a tempo certo em que importa remuneração fixa da sociedade.
- Das remunerações efetivamente recebidas, dos contratos em vigor no momento da abertura da sucessão, à exceção daqueles previstos no item anterior, será devido à sociedade pela condução dos restante dos trabalhos o valor equivalente a 30 % (trinta por cento) da remuneração

ainda não recebida, independente de fase processual, e o restante deverá ser repartido proporcionalmente ao número de quotas sociais pertencentes ao de cujus.

III) Exclusão Compulsória de Sócio



- a) Permanecerão com a sociedade a condução dos trabalhos objeto de contratos em vigor no momento da deliberação da Assembléia acerca da exclusão compulsória de sócio, respeitadas as preferências dos clientes manifestada por escrito.
- b) Será então procedido da forma prevista no item II desta Cláusula
- e) In casu de transferência para a condução dos trabalhos por preferência dos clientes, será devido ao sócio excluído, o valor equivalente a 30 % (trinta por cento) da remuneração ainda não recebida, independente de fase processual, e o restante deverá ser repartido proporcionalmente ao número de quotas sociais detidas pelo sócio antes da referida exclusão.
- d) No caso da alínea c acima o sócio excluído responderá exclusivamente, a partir de então, nos termos da lei civil, por dolo ou culpa, na condução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CONTRATOS

Não é vedado os sócios a contratação independente, bem com a defesa e patrocinio de causas desvinculadamente da sociedade, não fazendo jus esta a qualquer remuneração a este título.

Parágrafo Primeiro - É vedada a representação, por sócios da sociedade, em juizo de clientes de interesse opostos, art. 15.§ 6º da Lei nº 8.906/64

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju – Sergipe, para dirimir dúvidas e controvérsias pertinentes à interpretação e aplicação deste e relações jurídicas delas decorrentes

Rua João Pessoa, nº 320. Mezanino do Fditiera Culade de Arocain Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 25 de maio de 1999.

Gilberto Vila-Nova de Carvalho

Andréa Sobral Vila-Nova de Carvalho

Ana Valeria Santo Uluani Ana Yaléria Santos Oliveira

Alexandre Santana Sampaio

Uso da firma por quem de direito: "VILA-NOVA DE CARVALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C"

Gilberto Vila-Nova de Carvalho

Andréa Sobral Vila-Nova de Carvalho

Ana Valéria Santos Oliveira

Alexandre Santana Sampaio

Sócios-Gerentes

Testemunhas:

Rua Jado Pessoa, nº 320. Mezanmo do F.lificia Culade de Aracaña





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSEÉRO SECCIONAL DE SERGIPE
IBENTIDADE DE ADVOGADA

RENATA MENEZES CARVALHO DO ESPÍRITO SANTO

3877

PRIACES VALTER LEITE DE CARVALHO KATIA VIEIRA MENEZES DE CARVALHO

BATGRALIBADE ARACAJU-SE

2414 DE MASCIMENTO 18/07/1980 CP4

1334579 - SSP/SE

797.300.865-61 VIA EXPENSIONES 02 12/07/2018

HERROY CLAY SAN TO B SHORAGE





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECO ONAL DE SERGIPE (DENTIDADE DE ADVOGADO

ANDREA SOBRAL VILANOVA DE CARVALHO

FILIAGAD GERALDO SOBRAL SANTOS AURELIA RIBEPRO SOBRAL SANTOS

entrea; Sape ARACAJU-SE

1023755 - 38F-8E

993,288,408-89 40 EXPEDIGE EN 01 37-07-2012

DOASON DE SECUES E TECHOS

MÃO

CARLOS ANGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO

PREMIDENTE





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SERCIPE IDENTIDADE DE ADVOGADO

ALEXANDRE SANTANA SAMPAID

RUBENS SAMPAIO FILHO MARIA EVANEIDE MACEDO SANTANA

RIO DE JANEIRO-RI

749341 - 85P/SE SIM

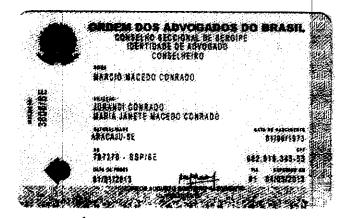
SATA DE MERCHERTO

07/05/1971 588.715.885-49

-02 20/10/2012



Control of Carrier Control of Control of Carrier Co





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2018.

Atesto para os devidos fins que VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, CNPJ: 03.418.239/0001-74, situado na Rua Antônio Andrade, 1248, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-050, Prestou Serviços Específicos na Área de Direito Público Extrajudicial e Judicial (Contrato nº 11/2017), sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo, nenhum registro que o desabone.

Marinez Silva Pereira Lino

Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergip



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a Empresa Vila Nova, Carvalho, Sampaio, Calumby e Conrado Advogados Associados –EPP, empresa estabelecida à Rua Antônio Andrade, nº 1248, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.418.239/0001-74, executou para a Prefeitura Municipal de Itaporanga, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, serviços especializados de assessoria e consultoria na jurídica, durante o período de 20 de fevereiro de 2017 a 29 de dezembro de 2017. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itaporanga/SE, 29 de dezembro de 2017.

JULIANA CABRAL AZEVEDO Secretária Manicipal de Saúde



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica que a empresa VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO Advogados Associados-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.418.289/0001-74, sediado a Rua: Antônio Andrade, 1248 – Bairro: Coroa do Meio – Aracaju/SE, CEP: 49035-050, prestou, satisfatoriamente, os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, conforme discriminado abaixo:

➤ INEXIGIBILIDADE N° 01/2017

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria el consultoria jurídica na área do direito municipal, envolvendo o contencioso e administrativo das seguintes atividades: Acompanhamento dos recursos cíveis em trâmite no Tribunal de Justiça de Sergipe que tenham como parte o Município de Laranjeiras; Acompanhamento dos recursos cíveis em trâmite no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal decorrentes de acórdãos proferidos na Justiça Estadual que tenham como parte o Município de Laranjeiras; Assessoria e Consultoria voltada a análise, através de pareceres, de questões específicas envolvendo licitações e contratos; Acompanhamento e defesa do Ente nos processos em trâmite perante o TCE, TCU e Ministérios e acompanhamento de Inquéritos Civis no MPE e MPF, ajuizamento de ações por ato de improbidade e oferta de defesa do Ente Municipal em ações civis públicas, propostas perante as Justiças Estadual e Federal.

➤ Vigência: 12 (doze) meses.

> Valor: R\$ 175.200,00 (Cento e setenta e cinco mil e duzentos reais).

Atendendo as exigências legais e inerentes às suas características, tendo sido a prestação dos serviços satisfatório e que atenderam plenamente às nossas expectativas.

Declaramos que a mesma cumpriu rigorosamente o contrato firmado entre as partes, portanto nada temos que a desabone até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente ATESTADO.

Laranjeiras/SE, 17 de janeiro de 2018.

PAULO HAGENBECK

Prefeito Municipal

Rua Sagrado Coração de Jesus. nº . 90 - Centro -Fone: (79) 3281-1777 - Laranjeiras/SE - CEP. 49.170-000 CNPJ: 13.120.613/0001-04



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Boquim (SE), 26 de janeiro de 2016.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa VILA-NOVA DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita com o CNPJ: 03.418.239/0001-74, a partir de 22 de janeiro a 31 de dezembro do exercício de 2015, realizou com presteza e pontualidade os serviços de assessoria e consultoria jurídica na área municipal, envolvendo o contencioso e o administrativo dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

Confere com Criminal
Material

CARLA VIVIANE DOS SANTOS SOUZA Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Boquim (SE), 26 de janeiro de 2016.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa VILA-NOVA DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita com o CNPJ: 03.418.239/0001-74, a partir de 22 de janeiro a 31 de dezembro do exercício de 2015, realizou com presteza e pontualidade os serviços de assessoria e consultoria jurídica na área municipal, envolvendo o contencioso e o administrativo dessa Prefeitura.

Confere com Original
Moter 43.015-05

Atenciosamente.

CARLA VIVIANE DOS SANTOS SOUZA Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a Empresa VILA NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRRADO ADVOGADOS E ASSOCIADOS EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.418.239/0001-74, estabelecida na R. Antônio Andrade, N.º 1248 — Bairro: Coroa do Meio, na cidade Aracaju — SE, prestou serviços à esta Municipalidade.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

NOME: VILA NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRRADO ADVOGADOS E ASSOCIADOS EPP.

CNPJ: 03.418.239/0001-7

CONTRATO Nº .: 017/2015

Itaporanga D'Ajuda/SE, 17 de fevereiro de 2016.

Rubens Murilo Souza Garcez

Secretário de Administração



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Boquim (SE), 26 de janeiro de 2016.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa VILA-NOVA DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita com lo CNPJ: 03.418.239/0001-74, a partir de 22 de janeiro a 31 de dezembro do exercício de 2015, realizou com presteza e pontualidade os serviços de assessoria e consultoria jurídica na área municipal, envolvendo o contencioso e o administrativo dessa prefeitura.

Atenciosamente.

CARLA VIVIANE DOS SANTOS SOUZA Secretária Municipal de Administração e Finanças

Pça. Dr. José Maria de Paiva Melo. n. 26 - Centro - CEP 49360-000 - Boquim/SE - Tel (79) 3645-1919 - email: administracam@boquim.se.gov.br - site. www.prefeituraboquim.com.br



Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins que a empresa VILA NOVA DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ Nº 03.418.239/0001-74, realizou com presteza e pontualidade os serviços técnicos especializados na área de assessoria e consultoria jurídica em nosso município, envolvendo o contencioso e o administrativo dessa Prefeitura Municipal de Ribeiropolis durante os anos de 2006 ate 2013.

Ribeirópolis/SE, 02 janeiro de 2013.

GILVÂNIA SANTANA SOUSA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração

Gilvânia Santana Sousa de Oliveira CPF: 585.569.075-04 Sec. de Administração



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se tornarem necessários que a empresa VILA NOVA DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada pela Sra. Andrea Sobral Vila Nova de Carvalho, inscrita no CNPJ 03.418.239/0001-74, sediada a R. Antônio Andrade, 1248, no Bairro Coroa do Meio, na cidade de Aracaju / SE, executou os serviços Especializados de Consultoria e Assessoramento da área do Direito Tributário e Administrativo Municipal, conforme contrato n. 29/2013.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que a desabone comercial ou tecnicamente.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 12 de fevereiro de 2014.

Erivalda Santana Fariac

Secretária



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1° da Lei n° 8.666/93, que a empresa VILA NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS-EPP pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.418.239/0001-74, com sede na Rua Antonio Andrade, n° 1248, Baitro Coroa do Meio - Aracaju/SE, representada por seu representante legal, Dr. GILBERTO SAMPAIO VILA-NOVA DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob n° 533.997.815-04, portador da OAB/SE sob o n° 2.829, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços abaixo relacionados:

- 1) Acompanhamento dos precatórios em curso no Tribunal de Justiça de Sergipe que tenham como devedor o Município de Itabaiana;
- 2) Acompanhamento dos recursos cíveis em trâmite no Tribunal de Justiça de Sergipe que tenham como parte o Município de Itabaiana;
- 3) Acompanhamento dos recursos cíveis em trâmite no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal decorrentes de acórdãos proferidos na Justiça Estadual que tenham como parte o Município de Itabaiana;
- 4) Acompanhamento dos processos judiciais na Justiça Federal em primeira e segunda instância que tenham como parte a Caixa Econômica Federal;
- 5) Ajuizamento de ações de improbidade com fundamento nos artigos 9° a 11 da Lei 8429/92
- Contrato nº 220/2014
- ➤ Vigência: 12 (doze) meses, contada a partir de 06/08/2014.

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido os mesmos realizados, plenamente, a contento.

Itabaiana/SE, 14 de janeiro de 2015.

Andréa Carolina Almetda Machado

Procuradora Geral do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9705 - CNPJ 13:104.740/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa VILA-NOVA DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, inscrita no CNPJ sob. Nº 03.418.239/0001-74. localizada à AV JORGE AMADO nº 960 - Aracaju/Sergipe, Bairro GRAGERU - CEP: 49.025-330, prestou Serviços desenvolvidos em favor desde município, compreendendo o Ajuizamento. Contestação e Acompanhamento até o final do julgamento das Ações Judiciais propostas por terceiros, tais como as demais judiciais, no Exercício de 2002, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Arauá/Se, 07 de Março de 2013.

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa VILA-NOVA DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, inscrita no CNPJ sob. Nº 03.418.239/0001-74. localizada à AV JORGE AMADO nº 960 - Aracaju/Sergipe, Bairro GRAGERU - CEP: 49.025-330, prestou Serviços desenvolvidos em favor desde município, compreendendo o Ajuizamento. Contestação e Acompanhamento até o final do julgamento das Ações Judiciais propostas por terceiros, tais como as demais judiciais, no Exercício de 2008, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Arauá/Se, 07 de Março de 2013.

Secretária Municipal de Administração



Itabaiana – SE, 08 de janeiro de 2014.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins de prova junto aos órgãos públicos, que GILBERTO SAMPAIO VILA-NOVA DE CARVALHO, OAB/SE 2.829 exerceu a função de Assessor Jurídico no Município de Itabaiana no período de 2005 à 2008.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não havendo em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Atenciosamente,

Adailton Resende Sousa

Secretário da Administração e da Gestão das Pessoas



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS UUMANOS DEPARTAMENTO PESSOAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direitos, que o Sr. GH BERTO SAMPAIO VILANOVA DE CARVALHO, portador do CPF. 533.997.815-04, trabalim nesta municipalidade sob o regime "CARGO COMISSIONADO", exercendo a função de 3UBEROCURADOR-GERAL ADJUNTO, lotado na Procuradoria Geral do Município, desde 600/01/2613 até a presente data, conforme consta nos arquivos do Departamento de Recursos Humanos deser município

(01) vies de igual tous e forma.

45.875 - 0

1 1

5 1 3室

1. 1 - nc

CI desi

CD 0 as5.2

SIMP

Estância(Se), 09 de maio de 2014

Erivander Aquino Silva

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO,76 CGC: 13.097.050/0007-80 TEL: 3522-1143

. . .



Itabaiana – SE, 08 de janeiro de 2014.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para fins de prova junto aos órgãos públicos, que MARCIO MACÊDO CONRADO, OAB/SE 3806 exerceu a função de Secretário de Assuntos Jurídicos no Município de Itabaiana no período de 2005 à 2008.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não havendo em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Atenciosamente,

01 OP

Secretário da Administração e da Gestão das Pessoas



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de comprovação que o (a) **Sr(a). Andréa Sobral Vila Nova de Carvalho,** portador(a) do RG: 1.023.755 SSP/SE, CPF: 893.088.405-91, foi servidora municipal Comissionada, exercendo o cargo de **Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos**, no período de 01/04/2003 à 31/05/2007.

Nossa Senhora do Socorro, 02 de Junho de 2014.

Control Control

Atenciosamente,

JOSÉ MENEZES LEITE FILHO Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

Rua Antônio Valadão, s/n — Centro Administrativo José do Prado Franco. Tel.: (79) 2107-7831 — Fax: (79) 2107-7832 — C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 CEP 49160-000 — Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

site: www.socorro.se.gov.br

e-mail: administracao@socorro.se.gov.br



ESTABLIE SERGIPE BRELLEITHRA ARVOICH AL DE LEAPOR ANGA FRA BEG SCRÉTARIA MUNICIPAL EL ADMINISTRA, ÁG

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atester os nata de fina de prova junto aos Orgados Públicos, que a Empresa VILA HOVA CARVALHO SAMPAIO, CALUMBY E CONRRADO ADVOGADOS E ASSOCIADOS EPP. Inscrita no CNPL sob nº 03418 239/0001.74, estabalacida na R. Antánio Andrada N.º 1248 a Barro: Corda do Mest nalodada Aracajo - SC. prestau serviços é esta Municipal/dade

Arasmana sinda, qua de compromissos assumidos loram cumpridos ratiolatoramento não carestando en reseau reputros diá a presense dota que dasacone sua conduta.

NOME VILA NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRRADO ADVOGADOS E ASSOCIADOS EPP.

CNFJ 03.418.239/0001-7

CONTRATO 9 017/2016

llaparanga D Ajuda/SE, 17 de leverano de 2016

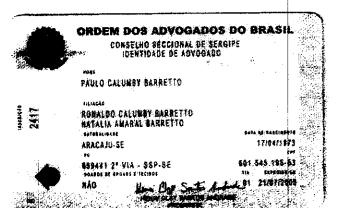
PLBERS Mirrio Souza Garcez Secretário de Administração

the consider Physics. 22 - Consider Arthurston - main 2263-1700 and 1264-2727

(April 13 (28 4)40 and 1-10



and the second second second



Confere Charles of



, !



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSCINC SECO CAAL DE SERS PE (DENTICADE CE ACVOGACI

GILBERTO SAMPATO VILA NOVA DE CARVALMO

2829

MEMBARO VILA NOVA DE CARVALTO ROSA MARIA S. VILA NOVA DE CARVALTO

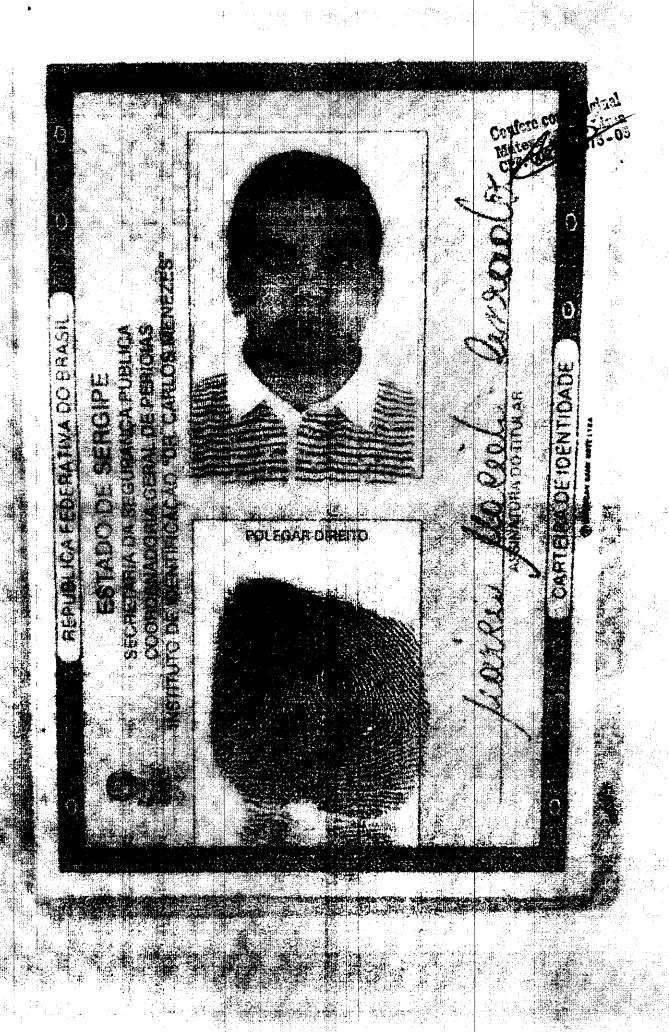
ARACAJU-SE

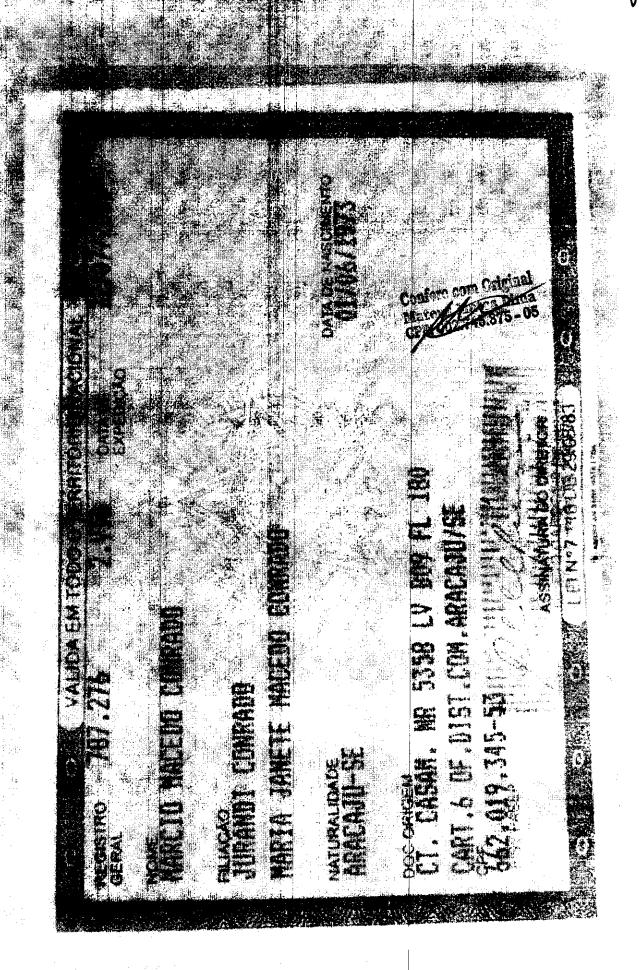
BATA DE MASCIMENTO 06:02:1874

16 1029 544 1339 35

cer 493-987-815-64 414 Expresion Em

BOASON ET BEGAUS E TERBUS FANGUERO HASONENTO PRESIDENTE PRESIDENTE







ESTADO DE SERGIPE PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARAÇAJU

Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:

VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY

CONRADO **ADVOGADOS**

ASSOCIADOS

Nome Fantasia:

(não informado)

Natureza Certidão:

Falência,

Concordata.

Recuperação Judicial

Extra-Judicial

Domicílio:

Aracaju

Tipo

Pessoa/CPF/CNPJ:

de Juridica / 03.418.239/0001-

Data da Emissão: 07/01/2019 14:58 Data de Validade: Nº da Certidão:

* 0001820838 * No da Autenticidade:

* 06/02/2019 * * 403*7574277* *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECÚPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03418239/0001-74

Razão Social: VILA NOVA CARVALHO SAMPAIO CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS

Endereco:

R ANTONIO ANDRADE 1248 / COROA DO MEIO / ARAÇAJU / SE /

49035-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2018 a 23/01/2019

Certificação Número: 2018122501422686162758

Informação obtida em 03/01/2019, às 15:59:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

- []

| | |

+1

- 1 [

- []

- | |

ij

4.1

 ± 1

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPATO, CALUMBY É CONRADO ADVOGADOS

ASSOCIADOS

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.418.239/0001-74 Certidão nº: 164185295/2018

Expedição: 10/12/2018, às 18:32:39

Validade: 07/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO A D V O G A D O S A S S O C I A D O S (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o

n° 03.418.239/0001-74, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de $^{\dagger}7$ de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia;



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS

ASSOCIADOS

CNPJ: 03.418.239/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no daso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei riº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:23:53 do dia 08/12/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/06/2019.

Código de controle da certidão: 0F59.CB89.495E.30E9 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

17/12/2018 17:43



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201800210260

CNPJ: 03.418.239/0001-74

Contribuinte: VILA NOVA CARVALHO SAMPAIO CALUMBY E CONRADO ADV A

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 14/02/2019.

Aracaju (SE), 16 de Novembro de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 2018002102601d3p

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ: 03.418.239/0001-74

OAB/SE 025/99

VILA-NOVA,CARVALHO,SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS

São partes, no presente Instrumento Particular:

GILBERTO SAMPAIO VILA-NOVA DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o n° 533.997.815-04, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, capital do estado de Sergipe, na Av. Beira Mar, n° 1.936, apt° 201, Bairro 13 de Julho, devidamente inscrito na OAB/SE sob o n° 2.829

ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. Nº 1.023.755-SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 893.088.405-91, residente e domiciliada na cidade de Aracaju, capital do estado de Sergipe, na Av. Beira Mar, nº 1936, Aptº 201, devidamente inscrita na OAB/SE sob o nº 2484

ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 588.715.865-49 e Carteira de Identidade nº 749341 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Antonio Fagundes Santana, nº 320, Apt. 603, Cond. Solar San Marino, Edf. Solar Italia, bairro Treze de Julho, CEP 49020-070, Aracaju-SE, devidamente inscrito na OAB/SE sob o nº 068-B

PAULO CALUMBY BARRETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº2.417 e no CPF (MF) sob o nº 601.545.195-53, residente e domiciliado na Rua Tenente Antônio Pitanga, nº 155, casa 85, Cond. Park Ville, Bairro Farolândia, CEP 49.032-360, Aracaju/SE

MARCIO MACEDO CONRADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.806 e no CPF (MF) sob o nº 662.019.345-53, residente domiciliado na Rua José Olívio do Nascimento, nº 82, Aptº 204, Bairro Jardins, CEP 49.025-730, Aracaju/SE

As partes acima mencionadas são os únicos sócios, e representam a totalidade do capital social da sociedade civil denominada, VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Antônio Andrade, nº 1248, bairro Coroa do Meio, CEP 49035-050, Aracaju - Sergipe, devidamente constituída e registrada na OAB/SE sob o nº 025/99, no Livro B-1, às fls. 62 a 65 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.418.239/0001-74 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o referido contrato social, mediante as seguintes clausula e condições:

CLÁUSULA TERCEIRA

Decidem os sócios, de comum acordo, transferir parte de suas quotas, direitos e obrigações para **RENATA VIEIRA MENEZES DE CARVALHO**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 3677, Carteira de Identidade sob nº 1334579 SSP/SE e no CPF (MF) sob o nº 797.300.865-91, residente e domiciliada na Av. Barão de Maruim nº 278, Edf. Augusto Leite, Bairro Centro, CEP 49010-340, Aracaju – Sergipe, que fica com 16,65 % do capital social da empresa, direitos e obrigações.

a .



CERTIDÃO

Araçaju (SE), 09 de Abril de 2015.

SERGIO ARAGÃO DE MELO Secretário Geral – OAB/SE Confore com Crimani

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social é no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas distribuídas entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO	833,50	833,50	16,67 %
MARCIO MACEDO CONRADO	833,50	833,50	16,67 %
PAULO CALUMBY BARRETO	833,50	833,50	16,67 %
ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO	833,50	833,50	16,67 %
ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO	833,50	833,50	16,67 %
RENATA VIEIRA MENEZES CARVALHO	832,50	832,50	16,65 %
TOTAIS	5.000	5.000,00	100 %

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade gira sob a denominação social de "VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY e CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS". A sociedade tem sede e foro na Rua Antônio Andrade, nº 1248, bairro Coroa do Meio, CEP 49035-050, Aracaju - Sergipe.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento ou retirada de sócio cujo nome constar da razão social, a denominação social poderá, a critério do sócio retirante ou de seus sucessores, ser modificada para exclusão do nome daquele sócio falecido ou que se retirou.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL

A Sociedade iniciou suas atividades na data de assinatura deste instrumento. O prazo de duração será por tempo indeterminado e o termino do exercício social coincidirá com o ano civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL.

O Capital Social é no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas distribuídas entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO	833,50	833,50	16,67 %
MARCIO MACEDO CONRADO	833,50	833,50	16,67 %
PAULO CALUMBY BARRETO	833,50	833,50	16,67 %
ALEXANDRE SANTANA SAMPAIO	833,50	833,50	16,67 %
ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO	833,50	833,50	16,67 %
RENATA VIEIRA MENEZES CARVALHO	832,50	832,50	16,65 %
TOTAIS	5.000	5.000,00	100 %

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

Alem da sociedade, os sócios ou associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo a prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas abrangida pela lei brasileira, bem como a postulação a qualquer órgão do poder judiciário, juizados especiais e órgãos administrativos em geral, podendo exercer todas as atividades privativas da advocacia.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMISSAO DE NOVOS SOCIOS

Na forma definida pela clausula nona deste instrumento poderão ser admitidos novos sócios ao quadro social, mediante o aumento do capital social, em valor mínimo de uma quota social

CLÁUSULA SETIMA - GERÊNCIA, USO DO NOME COMERCIAL

A gerência e o nome social serão exercidos pelos sócios sempre em conjunto, vedado o exercício da gerencia individualmente, fica também vedado aos sócios usar a denominação social em negócios estranhos ao interesse da sociedade ou assumir responsabilidades que não digam respeito ao seu objetivo, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os sócios deverão reunir-se ordinariamente a cada final do exercício social e existandinariamente, sempre que necessário, em Assembléia Geral dos Sócios, para definir regras e procedimentos de gerência não previstos expressamente nesse instrumento, destas reuniões, presididas por um dos sócios e secretariada por outro serão levadas atas em livros próprios a ser denominado Livro de Registro de Atas de Deliberação Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As deliberações da Assembléia Geral serão realizadas por voto universal dos sócios presentes, considerando o numero de votos iguais aos de quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, à exceção da exclusão e admissão de novos sócios, com aumento ou transferência gratuita ou onerosa de quotas sociais que serão tomadas por maioria absoluta dos sócios, respeitadas as previsões do parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS RETIRADAS PRO-LABORE

Os sócios gerentes farão jus a uma retirada mensal, pelo exercício de gerencia, a titulo de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes, e na forma e valores definidos em Assembleia geral de sócios consoante disciplina cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA – LUCRO E/OU PREJUIZO

A sociedade poderá a qualquer momento levantar balanço intermediário, seja para fins legais e fiscais, distribuição de resultado ou para fins puramente de administração. Poderão ser realizados, a qualquer momento, distribuição e pagamento de lucros já acumulados ou a titulo de antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social, sempre de forma proporcional aos contratos de prestação de serviços obtidos por cada um dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será competência de a Assembleia Geral definir regras para a distribuição de lucros e/ou prejuízo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO

- O falecimento de qualquer um dos sócios, não implicara na dissolução da sociedade, cujas quotas passarão à propriedade dos herdeiros legais desde que autorizado ao exercício das atividades privativas da advocacia e aprovado seu ingresso na sociedade pela Assembleia Geral nos termos da clausula nona deste contrato, respeitadas as proporções dos quinhões hereditários de cada um dos herdeiros e/ou sucessores.
- 1º Em caso de falecimento será procedido um balanço especial e caberá aos sócios sobreviventes à preferência sobre as quotas do falecido, inclusive sobre a sucessão legitima.
- 2º Nos casos previstos no caput artigo será procedido de acordo com als normas previstas na Clausula décima terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RETIRADA DOS SOCIOS

No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, as suas quotas só poderão ser vendidas ou cedidas, para os sócios remanescentes.

1º - Nos casos previstos no caput deste artigo e não havendo consenso sobre a definição de haveres, será procedida à exclusão compulsória do sócio por ato de Assembleia Geral, procedendo-se, para apuração de haveres, na forma prevista na clausula décima quarta deste instrumento.

<u>CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E APURAÇÃO DE</u> HAVERES

No caso de dissolução da sociedade por deliberação da Assembleia Geral, o ativo líquido apurado em balanço geral precedido, será partilhado entre eles na proporção das quotas de capital de cada um.

- 1º Não serão considerados para o balanço especial de que trata o caput desta clausula nenhuma verba decorrente de honorários judiciais não definidas em decisão transitadas em julgado.
- 2º Os contratos em vigor que a sociedade é parte serão rescindidos imediatamente, mediante comunicação escrita em contratantes, à exceção daqueles previstos no parágrafo anterior.
- 3° Aos contratos para defesa judicial que se encontre em vigor em fase de processamento de ações em qualquer órgão jurisdicional ou que ainda dependa de obrigações assumidas pela sociedade será aplicada a determinação constante da Clausula décima quarta

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CONTRATOS EM VIGOR PARA APURAÇÃO DE HAVERES

Em caso de extinção da sociedade, falecimento ou exclusão compulsória a apuração de haveres não definidos e liquidados na forma de clausula anteriores será realizada da forma definida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para a presidência dos trabalhos a que se refere esta clausula os sócios deverão escolher pessoa idônea, que no caso de extinção da sociedade não poderá fazer parte integrante do quadro social e nos demais casos devera ser escolhido pela Assembleia Geral

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de divergência na escolha do presidente dos trabalhos a que se refere o parágrafo anterior será procedida à escolha de um arbitro, nos termos da Lei nº 9.307 de 23/09/97 e posteriores alterações, que regerá os trabalhos na forma definida neste instrumento.

I) EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

- a) mediante sorteio, respeitadas as preferências dos clientes manifestadas por escrito, após interpelados oficialmente, serão rateados os contratos em vigor em nome da sociedade.
- b) aos escolhidos será devida, sob o total da remuneração a que teria direito a sociedade ainda impaga, o percentual de 30% (trinta por cento) para a complementação dos trabalhos, independente de fase processual, respondendo exclusivamente, a partir de então, nos termos da Lei civil, por dolo ou culpa, na condução dos trabalhos.
- c) o restante da remuneração devida será rateado proporcionalmente entre os antigos sócios integrantes do quadro social no momento da extinção da sociedade incluindo o sócio escolhido para condução dos trabalhos.
- d) caberá ao sócio escolhido para condução dos trabalhos o recebimento de todos os valores, repassandoos em ate 10 (dez) dias para os demais sócios, respondendo ilimitadamente pela infrigência desta cláusula.

(II) FALECIMENTO DE SOCIO

- a) a sociedade continuara, obrigatoriamente, na condução dos trabalhos objeto de mrat
- b) não farão jus os herdeiros e sucessores do sócio falecido a qualquer remuneração referente a contratos firmados antes da abertura da sucessão e cuja prestação de serviços ainda não fora efetivada. Do mesmo modo que os contratos de assessoria e consultoria permanentes ou a tempo certo em que importa remuneração fixa da sociedade.
- c) Das remunerações efetivamente recebidas, dos contratos em vigor no momento da abertura da sucessão, à exceção daqueles previstos no item anterior, será devido à sociedade

Pela condução dos restantes dos trabalhos o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração ainda não recebida, independente da fase processual, e o restante devera ser repartido proporcionalmente ao numero de quotas sociais pertencentes aos de cujos.

III) EXCLUSÃO COMPULSÓRIA DE SÓCIOS

- a) permanecerá com a sociedade a condução dos trabalhos objeto de contratos em vigor no momento da deliberação da Assembleia acerca da exclusão compulsória de sócios, respeitadas as preferências dos clientes manifestadas por escrito.
- b) será então procedido da forma prevista no item II desta clausula
- c) em caso de transferência para a condução dos trabalhos por preferência dos clientes, será devido aos sócios excluídos, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração ainda não recebida, independente de fase processual, e o restante devera ser repartido proporcionalmente ao numero de quotas sociais detidas pelo sócio antes da referida exclusão.
- d) no caso da alínea c acima o sócio excluído respondera exclusivamente, a partir de então, nos termos da lei civil, por dolo ou culpa, na condução dos trabalhos

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CONTRATOS

A M. Mel sure

Não é vedada aos sócios a contratação independente, bem com a defesa e patrocínio de causas desvinculadamente da sociedade, não fazendo jus esta a qualquer remuneração a este titula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à representação, por sócios da sociedade, em juízo dos clientes de interesse oposto, art. 15, § 6° da Lei n° 8.906/64

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir duvidas e controvérsias pertinentes à interpretação e aplicação deste e relações jurídicas delas decorrentes

Os sócios declaram, sob as penas de Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 02 de Julho de 2014.

GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO

Sócio – Administrador

Solve de la como de Carnolio AŃDRÉÁ SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO

Sócia – Administradora

Sócio – Administrador

PAULO CALUMBÝ B.

Sócio – Administrador

Sóció - Administrador

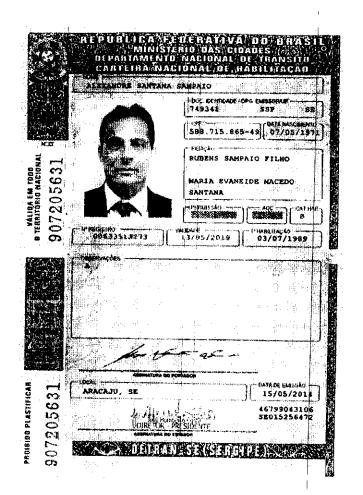
Sócia – Administradora

Testemunhas:

ia Santos Costa

C.I. 936.983 SSP/SE

3.256.874-6 SSP/SE



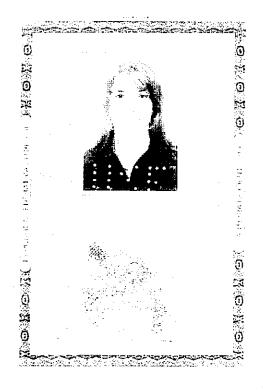
Confere com Calmand

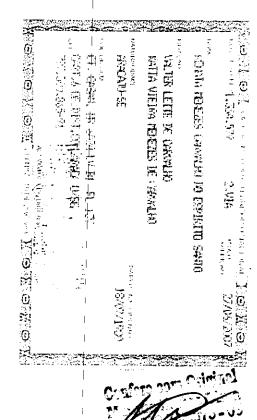
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.418.239/0001-74 MATRIZ	18.239/0001-74 COMPROVANTE DE ANACTIQUE DE SITUAÇÃO 15/06/1999			
NOME EMPRESARIAL VILA - NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS				
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOM	E DE FANTASIA)			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDAD Não informada	DES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada				
LOGRADOURO R ANTONIO ANDRADE		NÚMERO CO 1248	DMPLEMENTO	
	RO/DISTRITO ROA DO MEIO	MUNICÍPIO ARACAJU		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 3214-7094		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				A DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA	A DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/01/2019 às 10:38:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







MINISTERIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

RENATA VIEIRA MENEZES DE CARVALHO

Ng de Inscrição

Date do Nascimento

797300865-91 18/07/80 Assinatura

RENATA VIETRA MENEZES DE CARVALHO

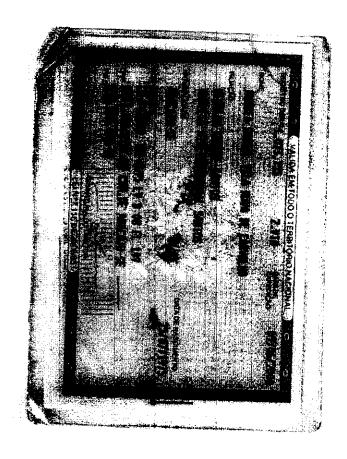
nos casos previstos na Legislação vigente.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento é o comprovento de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, bodada a oxigência por terceiros, salvo

Emitido em : 03/07/98

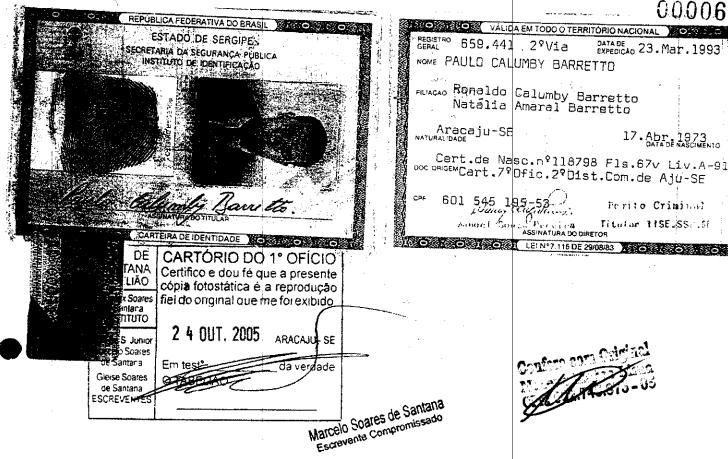
 $\frac{1}{2}$ \prod





Control of Colors and

١.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N°. 02/2019 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.



Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO. ESTADO DE SERGIPE. no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal. Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.
- Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:
 - A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 Presidente.
 - B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.435-87

Prefeitura Municipal de Frei Paulo

Preca Capitão João Tavares, № 270, Centro - CEP: 49514-000

Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO ESTADO DE SERGIPE

C) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF: 712.012.625 - Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua públicação

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Jameiro de 2019.

ANDERSON MENEZES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Frei Paulo Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CFP: 49514-000 Frei Paulo, Sergipe - Brasif - Fone. (79) 3-4-7-1664



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PÁULO

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, NESTE ATO, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBI E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBI E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada neste ato pela Senhora ANDRÉA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO, INSCRITO NO CPF: 312.386.105-87, sediada à na Rua Antonio Andrade, 1248, Coroa Do Meio, Aracaju/SE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.033.839/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2019, homologado em 02 de Janeiro de 2019, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da mesma Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços Jurídicos, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas do Direito e acompanhando todos os processos jurídicos e administrativos, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.
- 2.2. Os serviços ora contratados constituirão na orientação da execução de todos os processos licitatórios pela CONTRATANTE, em trâmite perante a Prefeitura de Frei Paulo, cabendo ao CONTRATADO oferecer informações e demais peças pertinentes e que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento dos serviços;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRECO E FORMA DE PAGAMENTO.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados durante o período contratual, a importância de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).
- 4.2. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). O pagamento só ocorrera após apresentação da Nota Fiscal/fatura e autorização da Senhora Prefeito Municipal.
- 4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5. CLÁUSULA OUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Executar fielmente todos processos substabelecidos e/ou outorgado instrumento licitatório para a contratada, em original, sempre que solicitado;
- 5.2. Arcar com as despesas necessárias com alimentação, transporte;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando um representante para tanto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento;
- 6.2. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem a qualquer título;
- 6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Z. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO

- 7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
- 14.01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- 2069 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- 3390.39.00.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

FR: 1001

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1. Este Contrato poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO



10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSICÕES GERAIS

11.1. A Proposta de Preços da CONTRATADA faz parte integrante deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÓRUM

12.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Frei Paulo - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

	Frei Paulo/ SE, dede 2019
	1
	<u>'</u>
_	Prefeito Municipal CONTRATANTE
	1
	1
	CONTRATADO
	T
	1
	ı .
TESTEMUNHAS:	
CPF:	
\mathcal{L}	
Vodum /2/10	way day Santa
CPF. DEC LEN	sur dos Santos
1 000	040-01



PARECER JURÍDICO Nº09/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou a Assessoria Jurídica do Município de Frei Paulo para exame e aprovação, a minuta de Contrato por Inexigibilidade com base no caput do artigo 25, inciso da II, Lei nº 8.666/93.

O presente parecer tem por escopo a análise e consequente opinião a respeito da contratação dos Serviços Jurídicos, por inexigibilidade de licitação.

O objeto dos Serviços Jurídicos, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas do Direito e acompanhando todos os processos jurídicos e administrativos tem o conceito de serviço trazido pela Lei de Licitações, cujo art. 6, II define como sendo;

[...] toda a obra destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, transporte, manutenção, locação de bens, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais (grifo nosso).

Portanto, quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade do serviço, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza, sobretudo, a liberdade na prestação de serviços.

Com efeito, os serviços a serem prestados pelo contratado são singulares porque são marcados por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam. A capacidade do interessado é patente se observados os documentos apresentados nos autos.

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

"São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida."



No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D'Ávila se expressa:

"Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65)."

Por outro lado, cumpre destacar que não basta que o serviço seja singular, mas que essa singularidade seja relevante. Ou seja, ainda que os serviços a serem prestados sejam singulares, é necessário que sejam tão relevantes e de tamanha importância que autorizem a exceção à regra legal das licitações para a satisfação das necessidades do Poder Público. Nesse sentido, nas lições de **Bandeira de Mello:**

[...] a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, esses, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessários para a satisfação do interesse em causa"

Portanto, inexigível será a licitação quando singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto do trabalho, não possa ser comparado com o produto de outro, de tal forma que se justifique a contratação direta pelo Poder Público.

Assim, verifica-se, por exemplo, no cotidiano da Administração, que determinadas espécies de trabalho, por sua matéria, valor ou complexidade, exigem apreciação por um corpo de profissionais alheios ao corpo de servidores da Administração.

O que está sedimentado, a esse respeito, é que o critério utilizado pelo intérprete para determinar a singularidade relevante do serviço é o do interesse público. Quanto maior o interesse público envolvido, com mais segurança se afere a singularidade do serviço.

Finalmente, uma última consideração deve ser feita a respeito da singularidade do serviço: deve-se sempre ter em mente que esse requisito é objetivo, e em nada tem a ver com a qualidade de quem o realiza.

Assim quando presente a condição de notória especialização decorrente de situação pessoal do profissional, não há impedimento ético na declaração de inexigibilidade de licitação.



Ante as considerações acima expendidas e ante a necessidade de atendimento a todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações, demonstrada a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, sob a modalidade de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II.

Este, é o nosso Parecer,

Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2019

CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2019

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, instituída pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2019, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Serviços Jurídicos, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas do Direito e acompanhando todos os processos jurídicos e administrativos, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos do profissional, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada а inexigibilidade serviços de publicidade ou divulgação;

\$1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

> "Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

> III assessorias ou consultorias técnicas auditorias financeiras ou tributárias;



Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Frei Paulo, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigivel.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, Il da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

- "A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:
- a) referentes ao objeto do contrato:
- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.
- b) referentes ao contratado:
- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.



Analisando-se, agora, pari passu, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o profissional que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

Que se trate de serviço técnico - O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica, bem como, patrocinando ou defendendo causas jurídicas e administrativas para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade.

➤ Que o serviço apresente determinada singularidade – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigivel. Serviços Jurídicos, para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo e acompanhando todos os processos licitatórios, possui toda uma especificidade, pois é destinado a aperfeiçoar o andamentos dos serviços desenvolvidos naquele órgão, serviços esses que apresentam determinada singularidade, dentre outros. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma."²

Novamente, trazemos à baila a problemática das Prefeituras Municipais. Ése preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto é de característica única e peculiar não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na melhoria de condições e qualidade de trabalho e segurança das decisões para a Prefeita, em especial. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

"A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse



público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público."3

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

- 1 Razão da escolha do fornecedor ou executante A escolha da Empresa VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBI E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta. E não somente por isso; a profissional possui experiências, para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.
- 2 Justificativa do preço Conforme se pode constatar através da proposta apresentada pela profissional, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. Ademais, o serviço a ser executado é impar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana", sendo que a profissional a ser contratada possui experiência nesse campo. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o mercado.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais deve-se, em grande parte, à falta de uma execução competente e especializada;

Considerando, por fim, que a Prefeitura Municipal de Frei Paulo necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente profissional, é que entendemos ser inexigivel a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

3



Finalmente, porém não menos importante, ex posistis, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente – Empresa VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBI E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS – sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Frei Paulo, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Frei Paulo/SE 02 de Janeiro de 2019.

WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA Presidente da CPL

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS

Secretario

Membro



Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2019

Ref.: CPL

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o processo de Contratação por INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019, cujo objeto é a Contratação de Serviços Jurídicos, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas do Direito e acompanhando todos os processos jurídicos e administrativos, importando o valor global em R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), a fim de ser RATIFICADO.

Atenciosamente,

WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Exm. Sr. ANDERSON MENEZES Prefeito Municipal Frei Paulo/ SE



CONTRATO Nº 10/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, NESTE ATO, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, representada neste ato pela Senhora ANDRÉA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO, INSCRITO NO CPF: 312.386.105-87, sediada à na Rua Antonio Andrade, 1248, Coroa Do Meio, Aracaju/SE inscrita no CNPJ sob o nº. 03.418.239/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2019, homologado em 02 de Janeiro de 2019, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, podendo ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da mesma Lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços Jurídicos, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas do Direito e acompanhando todos os processos jurídicos e administrativos, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.
- 2.2. Os serviços ora contratados constituirão na orientação da execução de todos os processos licitatórios pela CONTRATANTE, em trâmite perante a Prefeitura de Frei Paulo, cabendo ao CONTRATADO oferecer informações e demais peças pertinentes e que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento dos serviços;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRECO E FORMA DE PAGAMENTO.

Am

1



- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados durante o período contratual, a importância de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).
- 4.2. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). O pagamento só ocorrera após apresentação da Nota Fiscal/fatura e autorização da Senhora Prefeito Municipal.
- 4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Executar fielmente todos processos substabelecidos e/ou outorgado instrumento licitatório para a contratada, em original, sempre que solicitado;
- 5.2. Arcar com as despesas necessárias com alimentação, transporte;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando um representante para tanto, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento;
- 6.2. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem a qualquer título;
- 6.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

<u> 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO</u>

- 7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
- 14.01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

2069 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

3390.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 1001

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO

9.1. Este Contrato poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

Amor -



10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Proposta de Preços da CONTRATADA faz parte integrante deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÓRUM

12.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Forum da Cidade de Frei Paulo - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as

testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Frei Paulo/ SE, 02 de Janeiro de 2019

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANDRÉA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Frei Paulo torna público que firmou o CONTRATO Nº 10/2019, por Inexigibilidade, com a Empresa VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBI E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, para Contratação de Serviços Jurídicos, composta exclusivamente por advogados, compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados especialmente lhe dando consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas do Direito e acompanhando todos os processos jurídicos e administrativos, por um prazo de 12 (doze) meses, importando o valor global em R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), cuja despesa correrá por conta do recurso orçamentário

03.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 2003 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 3390.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica FR: 1001

O presente EDITAL deverá ser afixado no site oficial desta Prefeitura, para conhecimento geral.

Frei Paulo(SE), 02 de janeiro de 2019.

CLEBERTON PISPO MENEZES CORCINIO

Secretário Municipal de Administração